



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Publicação no D.O.E
nº. 33 672 pág. 03/111
de: 23, 12, 2017
Caderno: Public. Diversos

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 411/2017		 FL. Nº _____ Visto: _____
INTERESSADO (A):	Luis Eduardo Sarmiento Lozano	
ASSUNTO:	Inadimplência de Prestação de Contas no âmbito do Programa de Apoio à Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> – POSGRAD, Resolução nº 008/2011-CD/FAPEAM.	
PROCESSO Nº:	062.0000394.2017-FAPEAM	

DECISÃO DO PLENÁRIO

O **CONSELHO DIRETOR** da **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) o benefício concedido ao Senhor **Luis Eduardo Sarmiento Lozano** no âmbito do Programa de Apoio à Pós-Graduação *Stricto Sensu* – POSGRAD, Resolução nº 008/2011-CD/FAPEAM, por meio da Decisão nº 028/2012-CD/FAPEAM;

b) a manifestação da Diretoria Técnico-Científica – DITEC/FAPEAM, por meio da qual é informado que apesar das inúmeras notificações emitidas por esta Fundação o interessado não apresentou a Prestação de Contas Técnica Final, conforme previsto na Resolução nº 008/2011 desta Fundação, com a ciência do interessado por meio de assinatura do Termo de Compromisso do Bolsista;

c) a manifestação da Assessoria Jurídica desta FAPEAM, que opina pela devolução das bolsas concedidas ao interessado por descumprimento do artigo 8º, incisos III, IV, V, XII, XIII, XIV e XVII da Resolução nº 008/2011, bem como pela aplicação de penalidade prevista na Resolução nº 003/2017,

DECIDE:

I DETERMINAR a devolução dos valores recebidos pelo Senhor **Luis Eduardo Sarmiento Lozano**, no âmbito do Programa de Apoio à Pós-Graduação *Stricto Sensu* – POSGRAD, Resolução nº 008/2011-CD/FAPEAM, na importância de R\$ 90.442,00 (noventa e nove mil, quatrocentos e quarenta e dois reais), a ser atualizado monetariamente, em razão da ausência da Prestação de Contas Técnica Final;

II APLICAR penalidade com a inclusão do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no item II da Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM;

III CIENTIFICAR o interessado da Decisão do Colegiado;

IV ENCAMINHAR cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei nº 6.830/1980, e ainda, inscrição do interessado no cadastro de inadimplentes da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 04 de setembro de 2017.

René Levy Aguiar
Presidente

Dércio Luiz Reis
Diretor Técnico-Científico
Conselheiro

André de Santa Maria Bindá
Diretor Administrativo-Financeiro
Conselheiro